



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.786

Concede Isenção de ISSQN à Agência
Local da Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, neste exercício de 1995, à Agência Local da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 16 DE JUNHO DE 1995.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal